



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



FAZPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RIO GRANDE**

CRENCIAMENTO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, CONSELHEIROS E DIRETORES/FAZPREV EM VIAGENS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO.



EDITAL

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande/FAZPREV, mediante Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 012/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, realiza a seleção e o credenciamento de **EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, CONSELHEIROS E DIRETORES/FAZPREV EM VIAGENS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.2. Decreto nº 7.319, de 18 de março de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Termo de Referência
Anexo "B"	Requerimento para Credenciamento
Anexo "C"	Mínuta Contratual

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.4.1. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.fazprev.com.br ou ser recebida por mensagem eletrônica.

1.4.2. O FAZPREV manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

1.6. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de empresas para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, conforme condições vigentes nos arts. 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 2.2. A estimativa de despesa para o exercício de 2024, ou seja, até 31/12/2024, será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 2.3. Estima-se cerca de 20 passagens (ida e volta) anual e como principais destinos: Foz do Iguaçu/PR, São Paulo/SP, Brasília/DF e Joinville/SC.
- 2.4. **No entanto, reforça-se que são meras estimativas e não impedem que o número de passagens solicitadas altere para MAIS ou MENOS, bem como a solicitação para outros destinos diversos.**
- 2.5. A quantidade prevista não vincula o FAZPREV a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento empresas de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Requerimento/documentos.
- 3.2. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.2.6. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 3.3. Para habilitar-se ao credenciamento, deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “B”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 3.3.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.3.3. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.3.4. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

4. DOS PROCEDIMENTO QUANTO AO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 4.2. O presente edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional



de Contratações Públicas - PNCP.

- 4.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
- 4.4. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega do “requerimento de credenciamento” e documentos de habilitação, através do **e-mail: fazprev@fazprev.com.br**.
- 4.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação e requerimento.
- 4.6. A primeira sessão para abertura dos envelopes do credenciamento ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis da publicação do edital e os demais ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento de novos credenciamentos.
- 4.6.1. As demais sessões ocorrerão sempre após o recebimento de novos envelopes via e-mail.
- 4.7. Os documentos deverão atender ao solicitado no **item 5** do edital.
- 4.8. Será indeferido o credenciamento das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 4.9. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pelo agente de contratação ou pela Comissão de Licitação, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
- 4.10. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 4.11. Compete ao Diretor Presidente do FAZPREV homologar o Credenciamento.
- 4.12. O credenciamento de empresas não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do FAZPREV, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 4.13. Após divulgação da lista de credenciados, o FAZPREV poderá convocar o credenciado para retirada do empenho ou outro instrumento equivalente.
- 4.14. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para retirada do empenho ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.
- 4.15. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 5.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 5.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal efetuada mediante apresentação de certidão;

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

5.2.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

5.3. Qualificação técnica:

5.3.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pelo órgão competente (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 – quando aplicável;

5.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente Credenciamento.

5.3.3. Apresentar Declaração atestando que opera com as principais Companhias aéreas nacionais e internacional que atuam regularmente no mercado;

5.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. O agente de contratação verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.7. Os documentos listados que tiverem seu prazo de validade expirado no decorrer do prazo do credenciamento deverão ser atualizados pelo CREDENCIADO, mediante encaminhamento do documento via e-mail ou poderão ser, se for o caso, consultados pela internet pelo Agente de Contratação, quando possível.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital estão previstos na disponibilidade orçamentária: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.33.00.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Passagens e Despesas com Locomoção.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recurso administrativo na forma e nos prazos previstos no art. 16 do Decreto nº 7.319, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: fazprev@fazprev.com.br.

7.4. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.5. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.6. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados via e-mail: fazprev@fazprev.com.br.



- 8.3. Caberá ao agente de contratações julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.
- 8.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.
- 8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do FAZPREV.

9. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- 9.1. Quando constada a necessidade do serviço pelo FAZPREV, será encaminhado pedido de cotação via e-mail a todas as empresas credenciadas.

9.1.1. As especificações necessárias para as cotações como: horários dos voos, se permite paradas ou não, detalhes sobre bagagens etc., serão informados pelo FAZPREV no momento do pedido, de **forma a estabelecer critérios objetivos de comparação de preços.**

- 9.2. As cotações deverão ser encaminhadas em **até 04 (quatro) horas** contados da solicitação do FAZPREV.

9.2.1. Caso não haja cotações no prazo do item anterior este poderá ser prorrogado.

- 9.3. Será convocada para o fornecimento das passagens a empresa:

9.3.1. Que apresentar o **MENOR PREÇO** da cotação incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, além de outros custos necessários.

9.3.2. Em caso de empate entre empresas será selecionada a que foi credenciada primeiro.

9.3.3. Persistindo o empate, será realizado o desempate mediante sorteio.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação do credenciamento e distribuída a demanda, o FAZPREV emitirá o instrumento de contrato ou nota de empenho de despesa, nos casos de contratação de valores abaixo daquele previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e este também servirá de instrumento de contratação, autorizando o serviço e emissão das passagens, sujeitando-se, assim, o contratado, em qualquer das hipóteses, aos termos do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e às cláusulas da minuta de Contrato ora publicada, assim como às normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de inexecução total ou parcial das obrigações previstas.
- 10.2. Em caso de não confirmação pela empresa em até 01 (um) dia, será realizado novo pedido de cotação para distribuição da demanda entre as credenciadas, para fornecimento das passagens.
- 10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.4. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 10.5. A Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.



11. DAS SANÇÕES

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas, a quem incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- (a) O atraso superior a 05 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou instrumento equivalente por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao FAZPREV (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

1.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o FAZPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.1. A aplicação das sanções é de competência do Diretor Presidente do FAZPREV precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

13.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150, todos, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3. O FAZPREV poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3. Descumprimento injustificado do objeto;

13.3.4. Quando declinar da assinatura do contrato/retirada do empenho quando convocado por duas vezes seguidas ou três alternadas; e

13.3.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.3.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2 e 13.3.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no Decreto Municipal 7.319, de 2024 e Lei 14.133, de 2021.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Diretor Presidente do FAZPREV, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 7.319, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

13.6. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao FAZPREV e encaminhadas para endereço eletrônico fazprev@fazprev.com.br.

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

Agente de Contratações/Portaria nº 12/2023

Sra. Suzana Salete de Souza